



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.292/2019
De 03 de setembro de 2019.

Institui no âmbito do Município de Itabaiana/SE o Programa Fila Zero de Atendimento de Pessoas Diagnosticadas com Neoplasia (Câncer).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, o "Programa Fila Zero" no atendimento de pessoas diagnosticadas com neoplasia (Câncer) nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º. O "Programa Fila Zero" consiste em priorizar, nas unidades de saúde do Município de Itabaiana/SE, o atendimento dos pacientes diagnosticados com a doença citada no art. 1º desta Lei, principalmente no agendamento de consultas ou exames, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após encaminhamento médico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE, 03 de setembro de 2019

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.291/2019
De 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre o nome de Travessa, Mário Militão de Gois, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Logradouro já denominado, situado no Bairro Mamede Paes Mendonça, entre a Rua João Nunes Rezende e Rua José Eraldo Santos, com início na Rua Firmina Maria Pereira e finalizando na Rua Maria Luiza Mendonça, a quadra nº 084 do Mapa da cidade, passará a denominar-se de **Travessa Mário Militão de Gois**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE, 03 de setembro de 2019

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.290/2019
De 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre nome do CREAS, serviços de proteção social especial do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O recém construído CREAS, serviço de proteção social especial, localizado em frente à Rua José Ênio Araújo, no Bairro Oviêdo Teixeira, passará a denominar-se de **Airton Almeida Maciel** (popularmente conhecido como Airton Neguinho).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE, 03 de setembro de 2019

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.288/2019
De 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicas adaptados para o uso por pessoas com deficiência e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cada espaço de uso público ou coletivo no município de Itabaiana/Se, onde forem instalados caixas de autoatendimento bancário, as instituições financeiras responsáveis pela instalação providenciarão para que pelo menos uma delas seja adaptado para o uso por pessoas com deficiência, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de normas Técnicas (ABNT).

§1º. Nos espaços públicos ou coletivos onde houver apenas 1 (um) caixa do autoatendimento bancário, este será adaptado nos termos do *caput*.

§2º. As características do desenho e a instalação dos caixas de autoatendimento bancário adaptados garantirão às pessoas com deficiência condições de:

- I. aproximação e uso seguros, com sinalização tátil, sonora e visual adequadas;
- II. alcance visual e manual, tendo em vista, inclusive, as pessoas em cadeira de rodas;
- III. circulação livre de barreiras.

§3º. As botoeiras, os comandos, as aberturas e os demais sistemas de acionamento dos caixas de autoatendimento bancários adaptados devem localizar-se em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e terão mecanismo para utilização autônoma por pessoas com deficiência visual e auditiva.

§4º. Para atender às necessidades específicas de pessoas com deficiências visual, os caixas de autoatendimento bancário adaptados terão:

- I. dispositivo sonoro;
- II. teclado e demais comandos em braile.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 dias contados da publicação desta Lei para providenciar a instalação dos respectivos terminais em suas agências, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Em descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará aos infratores penalidades de multa entre outras medidas pertinentes a ser regulamentadas pelo poder executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE, 03 de setembro de 2019

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.287/2019
De 29 de julho de 2019.

*Dispõe sobre o nome da Travessa
Ramiro Silva e dá outras
providências*

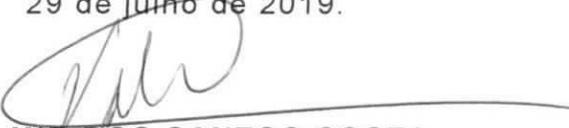
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Travessa sem saída, localizada no Povoado Carrilho, com início na Rua José Batista dos Santos, passará a denominar-se de Travessa Ramiro Silva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
29 de julho de 2019.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.286/2019
De 29 de julho de 2019.

*Determina a divulgação de lista
descritiva dos imóveis de
propriedade do Município e dá
outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, em seu endereço eletrônico oficial, relação descritiva dos imóveis de propriedade do Município.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput, entende-se como imóveis os terrenos, áreas verdes, edificações, entre outros, que estejam registrados como de propriedade do Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º. A relação deverá descrever minuciosamente o imóvel, devendo conter, de forma individualizada para cada propriedade, os seguintes dados:

- I. O endereço georreferenciado;
- II. As dimensões;
- III. A área do terreno;
- IV. A área da edificação, quando aplicável;
- V. Número de matrícula do registro de imóveis;
- VI. Número de patrimônio, quando existir.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor contados 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
29 de julho de 2019.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.285/2019
De 29 de julho de 2019.

*Dispõe sobre o nome de Centro
Educativo do nosso Município e
dá outras providências*

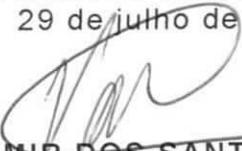
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro Educativo localizado no Bairro Miguel teles, Município de Itabaiana/SE, denominar-se-á de Centro Educativo Professora Maria Eunice Góis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
29 de julho de 2019.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.284/2019
De 29 de julho de 2019.

*Dispõe sobre o nome de CAPS II
(Centro de Atenção Psicossocial)
localizado na Rua Esperidião
Noronha (Bairro Mamede Paes
Mendonça) e dá outras
providências*

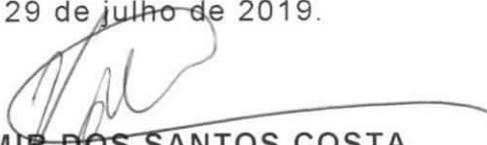
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro de Atenção Psicossocial, CAPS II, sem denominação, localizada na Rua Esperidião Noronha, bairro Mamede Paes Mendonça, passará a denominar-se de CAPS Antônio José de Assis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
29 de julho de 2019.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.283/2019
De 29 de julho de 2019.

*Dispõe sobre o nome de Rua
do nosso Município e dá
outras providências*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua Projetada localizada entre as Ruas Francisco Oliveira e Aluizio Almeida Silva, e paralela às Ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Monsenhor Constantino no Bairro Mamede Paes Mendonça passará e denominar-se de Rua Marcos Antônio de Jesus Sobral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
29 de julho de 2019.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.